

Remuneração Acionista

Lisboa, 27 de setembro de 2019

A Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase”) informa que conforme comunicado ao mercado no dia 26 de setembro de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária da Novabase realizada naquele dia aprovou:

- (i) O pagamento aos acionistas de €11.304.501,84 (onze milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos), a título de distribuição de reservas e resultados acumulados distribuíveis, correspondente a um total de € 0,36 (trinta e seis cêntimos de euro) por ação, relativamente ao número total de ações emitidas;
- (ii) A redução do capital social para € 11.304.501,84 (onze milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos), mediante redução do valor nominal da totalidade das ações representativas do capital social, passando cada ação a ter o valor nominal de €0,36 (trinta e seis cêntimos de Euro) e sendo diretamente atribuída aos acionistas a importância libertada, no montante de € 4.396.195,16 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e noventa e cinco euros e dezasseis cêntimos), correspondendo a €0,14 (catorze cêntimos) por ação relativamente ao número total de ações emitidas; e
- (iii) O aumento do capital social para € 54.638.425,56 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), por incorporação do montante de € 43.333.923,72 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos) da reserva de prémios de emissão, mediante aumento do valor nominal da totalidade das ações representativas do capital social no valor de €1,38 (um euro e trinta e oito cêntimos), passando o valor nominal de cada ação a ser de €1,74 (um euro e setenta e quatro cêntimos).

Nestes termos, no dia 14 de outubro de 2019 estará a pagamento o montante correspondente à distribuição de reservas aprovada, com o seguinte valor por ação:

Montante Líquido: €0,36 (trinta e seis cêntimos)

O pagamento será sujeito a retenção na fonte de IRC à taxa de 25%¹ e de IRS à taxa de 28%¹, sem prejuízo da opção pelo englobamento no caso das pessoas singulares residentes em território português, ou de uma dispensa, isenção ou redução da taxa de retenção na fonte ao abrigo da legislação fiscal portuguesa ou de Acordos para Evitar a Dupla Tributação celebrados por Portugal.

María Gil Marín
Chief Investors Office
Tel: +351 21 3836300
Fax.: +351 21 3836301

investor.relations@novabase.pt

Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Sociedade Aberta
Sede: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa
Capital Social: € 15,700,697

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

Para efeitos da dispensa, isenção ou redução da taxa de retenção na fonte de IRC ou de IRS, os acionistas deverão fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas exceções junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Mais se informa que a partir do dia 10 de outubro de 2019 (inclusive), as ações da Novabase serão transacionadas em mercado sem conferirem direito ao referido pagamento.

O pagamento dos referidos montantes correspondentes às ações integradas no sistema centralizado gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. será realizado de harmonia com o disposto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016 e da Circular da Interbolsa n.º 1/2016.

Adicionalmente, informa-se que, após o pagamento dos dividendos nos termos acima descritos, serão executadas as operações de redução e de aumento do capital social acima referidas com observância, nomeadamente, do disposto no artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo creditados nas contas dos acionistas da Novabase os montantes correspondentes à importância libertada na redução de capital, nos termos e prazos legais que vierem a constar de anúncio a divulgar oportunamente.

¹ Nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a taxa de retenção na fonte aplicável será de 35% sempre que:

- a remuneração acionista seja paga ou colocada à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais; ou
- o rendimento seja obtido por entidades não residentes em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.